ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-113/2017

PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
N.º
FLS. 02

ASSINATURA
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-113/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas as regras para a formatação de preços ao consumidor de combustível no município de Macaé.

§1º A exclusão do 3º dígito nos preços dos combustíveis ao consumidor deverá ser limitado a 2 (dois) dígitos de centavos.

§2º A informação do preço, limitado a duas casas decimais, se fará diretamente na bomba de abastecimento e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas para execução e cumprimento das disposições desta Lei e a estabelecer as penalidades em caso de seu descumprimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

J Prestes

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20 / 12 / 2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03 / 10 / 2017

PROCESSO
N.º
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue parecer favorável

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 28/12/2018

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	de acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	À Favor	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
_____DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/10/2017

PROCESSO
FLS. 04

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Relatório nas páginas 11 e 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Val Barbeiro
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente		
Nilton César	Titular		
Luciano Diniz	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 05

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20 / 12 / 2018

_____
WELBERTH REZENDE
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
MARVEL MAILLET	Presidente		
NETO MACAÉ	Titular		
ALAN MANSUR	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 06

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-113/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-113/2017**, que dispõe sobre a exclusão do 3º dígito nos preços de combustíveis ao consumidor no município de Macaé e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 03/10/2017, e após recebimento pelo Presidente da comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador, no exercício de seu mandato, é competente para encaminhar Projetos de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos bem como parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 08

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a legalidade da proposição, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Apesar da ausência de justificativa na proposição do nobre *edil*, entendo que.

Os combustíveis vendidos em postos de gasolina no Município de Macaé possuem estratégia de precificação completamente diferente de qualquer outro produto vendido neste Município. Nestes produtos, os proprietários de postos de combustível usam três dígitos após a vírgula, contrastando completamente com qualquer outra placa de preços de produtos.

Assim, esta estratégia confunde e causa prejuízo ao consumidor, pois, a prática do terceiro dígito é utilizada unicamente como mecanismo para disfarçar o preço real do combustível, perfazendo assim uma prática irregular.

Além disso, a limitação a duas casas decimais poderá gerar maiores benefícios ao munícipe em razão da livre concorrência em si, eis que, com o atual modelo os postos concorrentes tendem a variar a precificação somente no 3° dígito, ou seja, enquanto o posto X cobra R$ 3,699 o valor do litro da gasolina, o posto Y cobra R$ 3,698, gerando uma diferença de somente R$ 0,001 por litro. Todavia, com a aprovação deste projeto, a concorrência será em relação ao 2° dígito da casa decimal, ou seja, enquanto o posto W cobraria R$ 3,69 o valor do litro da gasolina, o posto Z cobraria R$ 3,68.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20 / 12 / 2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
FOLHA
Mat. 1815

No que tange a legalidade, as competências legislativas atribuídas ao Município pelo constituinte está aquele de legislar sobre interesse local (artigo 30, I da Constituição Federal).

Neste norte, seguindo a linha de entendimento do eminente constitucionalista Alexandre de Moraes, por interesse local entende-se que:

> "(...) àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernando Dias Menezes 'é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional' " (cf. in Direito Constitucional, 23ª ed., Atlas, São Paulo, 2008, p. 308).

Ressalto, não se trata de matéria que envolva a distribuição de combustíveis, mas sim, priorizar em favor do consumidor as informações relevantes para o consumo consciente.

Ademais, a propositura em questão, se encontra nos moldes dos artigos 6º, III e 31, âmbos do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 5º, XXXII, e, artigo 170, V, todos da Constituição Federal.

Neste diapasão, *s.m.j*, conclui-se por óbvio que há competência legislativa concorrente, resguardando tanto ao poder Legislativo quanto ao poder Executivo iniciar processo neste sentido, de modo que, não padece de vício de iniciativa, tampouco viola princípio da tripartição de Poderes estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20 / 12 / 2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 10

ASSESSORIA
Câmara Municipal de
Carlos Lécio de Oli
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente no que se refere a proteção do consumidor, possibilitando-o optar na melhor escolha na hora da compra do produto, gerando economia.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

11

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 282/2017

PROJETO DE LEI: Nº 113/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ PRESTES

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir a formatação de preços ao consumidor de combustível no município de Macaé, limitando a duas casas decimais, diretamente na bomba de abastecimento.

Anexo à proposição encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais pelo favorável ao prosseguimento da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta é meritória e visa dar ao consumidor maior esclarecimento acerca do valor que é cobrado pelos combustíveis em nosso município.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

12

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/2017.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-113/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas as regras para a formatação de preços ao consumidor de combustível no município de Macaé.

§1º A exclusão do 3º dígito nos preços dos combustíveis ao consumidor deverá ser limitado a 2 (dois) dígitos de centavos.

§2º A informação do preço, limitado a duas casas decimais, se fará diretamente na bomba de abastecimento e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas para execução e cumprimento das disposições desta Lei e a estabelecer as penalidades em caso de seu descumprimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- 019/2017

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO 3º DÍGITO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam instituídas as regras para a formatação de preços ao consumidor de combustível no município de Macaé.

§1º - A exclusão do 3º dígito nos preços dos combustíveis ao consumidor deverá ser limitado a 2 (dois) dígitos de centavos.

§2º - A informação do preço, limitado a duas casas decimais, se fará diretamente na bomba de abastecimento e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas para execução e cumprimento das disposições desta Lei e a estabelecer as penalidades em caso de seu descumprimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 28/set/2017 11:35 00003109

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 20/12/2018

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2017.

J Prestes
José Prestes
Vereador PPS

JOSÉ PRESTES - PPS

Vereador-autor

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br